



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

Lei Municipal N° 183 de 19 de Agosto de 1973.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sancione a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento das ser viços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo dos Estados e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado e/ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA.

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte é constituído dos seguintes órgãos:

I -Órgãos da administração geral.

1 -Departamento de Administração e Finanças.

2 -Departamento de Viação e Obras Públicas.

3 -Departamento de Educação, Saúde e Bem Estar Social.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA.

Secção I

Do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 4º - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação política administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; da divulgação e de relações Públicas da Prefeitura; da preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, contrôles funcionais e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens m



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

is, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e de equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; da elaboração da proposta orçamentária e de controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; atuando, ainda, como órgão de Assessoramento geral em assuntos fazendários e, na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais.

Secção II
DO Departamento de Viação e Obras Públicas.

Art. 5º - O Departamento de Viação e Obras Públicas é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; a manutenção dos parques, jardins e da arborização; a pavimentação de ruas; a aberturas de ruas e de novas artérias e ladeadouros públicos; à administração dos cemitérios; a manutenção dos serviços de abastecimentos, como mercados, feiras e matadouros; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo e, dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Secção III

Departamento de Educação e Saúde.

Art. 6º - O Departamento de Educação e Saúde é órgão responsável pelas atividades relativas a educação primária; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais e ensino; a elaboração e execução de Plano Municipal de Educação; a manutenção dos programas de alimentação escolar a manutenção da biblioteca; à difusão cultural; à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; promover serviços de assistências médica-social à população do Município; promover o atendimento de necessidades que se difijam a Prefeitura em busca de ajuda; encaminhar a Postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais a pessoas que necessitam dessa previdência; promover levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

cia social; promover inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES.

- Art. 6º - Os cargos da administração da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, obedecem à classificação constante da presente Lei e, passam a integrar o seu Quadro de Pessoal.
- Art. 7º - Os cargos são isolados e consideram de provimento efetivo ou de provimento em comissão.
- Art. 8º - Os cargos obedecem quanto ao seu número, denominação e padronização ao que consta de I e II.
- Art. 9º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos classificados far-se-á de conformidade com o Anexo III.
- Art. 10º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão correspondem a padrões, na forma dos Anexos IV e V.
- Art. 11º - Os deveres, as atribuições e responsabilidades - pertinentes aos cargos serão especificadas em regulamento baixado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 12º - A nomeação para os cargos de provimento efetivo exige "aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, e se verificará com a estrita observância da ordem de classificação, e na medida das necessidades dos serviços.
- Art. 13º - É mantida a efetividade ou estabilidade dos atuais servidores que adquiriram, e assegurada as dos que a elas têm direito por força da legislação vigente.
- Art. 14º - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão providos por escolha do chefe do Poder Executivo dentre pessoas qualificadas, que satisfaçam os requisitos gerais para nomeação.
- Art. 15º - Em face do teor do Ato Complementar n. 52/69, ficam ficam excluídos das preibições:
- I - a contratação ou admissão de pessoal para serviços considerados essenciais nos setores de saúde, ensino e pesquisa, assim como de pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços.
- II - a contratação ou admissão de pessoal para ~~preencher~~ serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais.
- III - a contratação ou admissão de pessoal para preenchimento de claros resultantes de exoneração, demissão ou dispensa.
- IV - a renovação de contratos.
- Art. 16º - Poderá haver temporariamente, no serviço público munici-

Cont.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

pal, servidores contratados para funções de natureza técnica ou especializada, bem como pessoal para obras, aplicando-se a ambos a Legislação Trabalhista.

Art. 17º- A lotação de cargos nos órgãos da administração municipal obedecerá ao que consta do Anexo VI.

Parágrafo Único-Atendendo as necessidades de serviço, o Prefeito Municipal poderá fazer a redistribuição do pessoal.

Art. 18º- Os anexos I,II,III,IV,V,VI, são partes integrantes desta Lei.

Art. 19º- Ficam extintos os demais cargos que não constam desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 20º- O Prefeito baixará, no prazo de 90 dias, o regimento interno da Prefeitura, de qual constarão:

I-atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III- normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto da disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 21º- Na regulamentação da presente Lei dever-se-á atender às normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 22º- Na medida que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as ~~XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX~~ necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 23º- As despesas da execução orçamentária correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, e ainda créditos suplementares e especiais que se fixarem necessários.

Art. 24º- Esta lei entra em vigor em primeiro de Agosto de 1973,

Art. 25º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
19 de Agosto de 1973.

Alcides Monteiro Chaves
—Alcides Monteiro Chaves —
—Prefeito Municipal —



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO I

Lei Nº 183 de 19 de Agosto de 1.973.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
85	Professôres	CM-1
5	Professôres	CM-2
4	Serventes	CM-3
1	Fiscal	CM-3
1	Protocolista	CM-4
1	Guarda-Noturno	CM-4
3	Zelador	CM-4
4	Atendentes	CM-4
2	Zelador	CM-5
1	Vigia	CM-6
1	Auxiliar Mecânico	CM-6
1	Auxiliar de Escritório	CM-6
10	Professôres	CM-6
1	Enfermeira	CM-6
1	Auxiliar de Tributação	CM-7
8	Gary	CM-8
1	Guarda Sanitário	CM-9
2	Agente Postal	CM-9
2	Escruturários	CM-10
1	Tesoureiro	CM-11
1	Fiscal de Rendas	CM-12
6	Tratoristas	CM-13



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO II

Lei Nº 183 de 19 de Agosto de 1.973.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO
1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDEÇAS	CC-1
1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC-2
1	DIRETOR DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	CC-2
1	MÉDICO	CC-2
1	MOTORISTA	CC-3
1	MOTORISTA	CC-4
1	ODONTÓLOGO	CC-4
1	CHIEFE DA J.S.M.	CC-4
1	ASSESSOR	CC-5
1	CHEFE DE PESSOAL	CC-5
1	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CC-5
1	CHIEFE DO ENSINO PRIMÁRIO	CC-5
2	SUPERVISOR DO ENSINO PRIMÁRIO	CC-5
1	AUXILIAR DE HABITAÇÃO	CC-6
1	SUPERVISORA DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIO	CC-7
1	SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	CC-7
2	SUPERVISORA DA ESCOLA PRIMÁRIO	CC-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ANTIGA D E N O M I N A Ç Ã O	P A Nº DE DRÃOCARGOS	SITUAÇÃO NOVA		PADRÃO
			D E N O M I N A Ç Ã O		
1	OFICIAL DE GABINETE	CC-7	85	PROFESSORES	CM-1
1	SECRETÁRIO J.S.M.	CM-6	5	PROFESSORES	CM-2
1	ARQUIVISTA	CM-3	4	SERVENTES	CM-3
1	CONTINUO	CM-3	1	PROTOCOLISTA	CM-4
1	FISCAL DE RENDAS	CM-14	1	GUARDA NOTURNO	CM-4
1	TESOURIERO C	CM-9	3	ZELADOR	CM-4
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CM-6	4	ATENDENTES	CM-4
1	PROTOCOLISTA	CM-3	2	ZELADOR	CM-5
1	ESCRITURÁRIO	CM-6	10	PROFESSORES	CM-6
2	MOTORISTAS	CM-7	1	AUXILIAR MECÂNICO	CM-6
1	ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	CM-6	1	AUXILIAR DA TRIBUTAÇÃO	CM-7
1	ENCARREGADO DO RELOGIO	CM-6	1	ENFERMEIRA	CM-6
1	ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA	CN-6	8	GARY	CM-9
1	SUPERVISORA DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS	68-2	1	GUARDA SANITÁRIO	CM-9
1	SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	CC-4	2	AGENTE POSTAL	CM-9
1	CIRURGIÃO DENTISTA	CM-13	1	VIGIA	CM-6
1	ENCARREGADO DO MATADOURO	CN-12	2	AUXILIAR ESCRITURÁRIO	CM-6
1	ATENDENTES DO PÓSTO DE SAÚDE	CM-2	6	BSCRITURÁRIOS	CM-10
3	FISCAL DE ESTRADAS	CM-1	1	TRACTORISTAS	CM-13
1	FISCAL DE ESTIVAS	CM-3	1	TESOURIERO	CM-11
1	CADASTRADOR DE IMÓVEIS RURAIS	CC-8	1	FISCAL DE RENDAS	CM-12
1	ENCARREGADO DO MOTOR DA LUZ	CM-6	1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	CG-1
1	MÉDICO	CM-17	1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC-2
5	SUPERVISOR DO ENSINO PRIMÁRIO	CC-3	1	DIRETOR DE OBRAS E PÚBLICAS	CC-2
1	GUARDA NOTURNO	CC-1	1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-2
1	DIRETOR DO GRUPO MUNICIPAL	CC-4	1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	CC-3
100	PROFESSORES	CM-1	1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-4
1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-3	1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	CC-4
1	DIRETOR DE FINANÇAS	CC-8	1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-5
1	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC-7	1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-5
1	DIRETOR DE SAÚDE	CC-8	2	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-5
1	DIRETOR DE VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS	CC-8	1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-6
1	PROCURADOR	CC-8	1	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-7
2	PROCURADOR	CC-8	2	SUPERVISORA DO ENSINO PRIMÁRIO	CC-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO IV

Lei Nº 183 de 19 de Agosto de 1973.

TABELA DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

PADRÃO	VENCIMENTO
CM-1	Cr\$35,00
CM-2	50,00
CM-3	60,00
CM-4	100,00
CM-5	130,00
CM-6	150,00
CM-7	200,00
CM-8	213,60
CM-9	250,00
CM-10	300,00
CM-11	350,00
CM-12	400,00
CM-13	2,50 Horário

ANEXO V

Lei nº 183 de 19 de Agosto de 1973.

TABELA DE PADRÓES E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

PADRÃO	VENCIMENTO
CC-1	Cr\$1.500,00
CC-2	500,00
CC-3	450,00
CC-4	300,00
CC-5	250,00
CC-6	180,00
CC-7	150,00
CC-8	100,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ANEXO VI

Lei Nº 183 de 19 de Agosto de 1973.
LOTAÇÃO DOS CARGOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
Departamento de Administração e Finanças.....	1	Diretor	CC-2
	1	Chefe da J.S.N.	CC-4
	1	Assessor	CC-5
	1	Chefe de Pessoal	CC-5
	1	Auxiliar de Contabilidade	CC-5
	1	Servente	CM-3
	1	Fiscal	CM-3
	1	Atendente	CM-4
	1	Auxiliar de Tributação	CM-7
	1	Agente Postal	CM-9
	2	Escriturários	CM-10
	1	Tesoureiro	CM-11
	1	Fiscal de Rendas	CM-12
	6	Tratoristas	CM-13
	2	Zelador	CM-5
	1	Vigia	CM-6
	1	Auxiliar de Escritório	CM-6
Diretor de Educação e Saúde	1	Diretor	CC-1
	1	Médico	CC-2
	1	Motorista	CC-4
	1	Odontólogo	CC-4
	1	Chefe do Ensino Primário	CC-5
	2	Supervisor do E.Primário	CC-5
	1	Auxiliar de Habitação	CC-6
	1	Superv. Merenda Escolar	CC-7
	1	Superv. da Escola de Artes e Ofícios.	CC-7
	2	Superv. do E.Primário	CC-8
	85	Professores	CM-1
	5	Professores	CM-2
	10	Professores	CM-6
	3	Serventes	CM-3
	3	Atendentes	CM-4
	1	Enfermeira	CM-6
	1	Guarda Sanitário	CM-9
Departamento de Viação e Obras Públicas.....	1	Diretor	CC-2
	1	Motorista	CC-3
	1	Guarda Noturno	CM-4
	3	Zeladôr	CM-4
	1	Auxiliar Mecânico	CM-6
	8	Gary	CM-8